



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2258, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Autoriza a doação à Fazenda do Estado de São Paulo de imóvel de área de 3.108,18 m², designada “Área Institucional” localizado na Quadra “D” do loteamento denominado Parque Residencial Monreal, descrito na matrícula 42.013 do Cartório de Serviço de Registro de Imóveis de Penápolis, para abrigar o prédio da Diretoria de Ensino, no qual sofrerá reformas com verbas do Estado.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Penápolis autorizado a alienar, por doação pura e simples, à Fazenda do Estado de São Paulo, área abaixo descrita, medindo 3.108,18 m², compreendendo “Área Institucional” localizado na Quadra D do loteamento denominado “Parque Residencial Monreal”, nesta cidade de Penápolis, o imóvel descrito na matrícula nº 42.013 do Cartório de Serviço de Registro de Imóveis de Penápolis, destinada a abrigar o prédio da Diretoria de Ensino, conforme a seguinte descrição:

“Uma área de terras composta de 3.108,18 metros quadrados, designada “Área Institucional”, situada na quadra D do loteamento denominado Parque Residencial Monreal, nesta cidade, distrito, município e comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, medindo 52,36 metros de frente para a Rua Pão de Açúcar, 79,40 metros do lado direito de quem olha o imóvel de frente, confrontando em 5,00 metros com o lote 36, em 9,50 metros com o lote 35, em 9,50 metros com o lote 34, em 9,50 metros com o lote 33, em 9,50 metros com o lote 32, 9,5 metros com o lote 31, em 9,50 metros com o lote 30, em 9,5 metros com o lote 29 e em 7,90 metros com o lote 28, todos da quadra D; 55,45 metros do lado esquerdo, confrontando em 19,90 metros com o lote 01, em 9,50 metros com o lote 02, em 9,50 metros com o lote 03, em 9,50 metros com o lote 04 e em 7,05 metros com o lote 05, todos da quadra D; em 47,6 metros nos fundos, confrontando com a Área Verde 3. Número do registro anterior: matrícula 18.482-R. 005 – (Registro Loteamento) de 11 de julho de 1990, desta Serventia”.

Parágrafo Único. Eventuais reformas ou readequações do prédio doado ficarão a cargo do donatário.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior é feita a fim de que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando a doação revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2258/2018 - 2/2

Parágrafo Único. Fica também revogada a doação, caso o donatário, dentro do prazo de um (1) ano, não dê início às reformas ou readequações, e conseqüente utilização para o devido fim a que se propôs.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 28 de fevereiro de 2018.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 28 de fevereiro de 2018.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração

Jornal: Diário de Penápolis
Data: 03/3/18 Página: 07
Dia da Semana: Sábado